



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03377/11

Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras – IPAM. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC- 02102/18

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: JUVENAL ARAÚJO DE SOUZA
- 2.3. MATRÍCULA: Nº 3582
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Fiscal
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.01.2010 – retificado em 20.06.2017
- 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.01.2010 – republicado em 23.06.2017
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPAM

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

#### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 03377/11, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de JUVENAL ARAÚJO DE SOUZA, matrícula **3582** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
28 de agosto de 2018

mgd

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO